



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO Nº 60550.013112/2016-00

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2018-HFA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA) E A EMPRESA RITA DE CASSIA MONTEIRO SAMPAIO FRANCO -ME.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, com sede no Setor HFA, S/Nº, Sudoeste, Brasília DF, CEP 70693-900, CNPJ nº **03.568.867.0001/36**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA**, nomeado conforme Boletim Interno nº 111/HFA, de 12 de junho de 2017, portador da Carteira de Identidade nº 020441732-3-MD/EB e inscrito no CPF sob o nº 345.595.400-63, residente e domiciliado nesta capital, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RITA DE CASSIA MONTEIRO SAMPAIO FRANCO-ME**, CNPJ nº 11.264.349/0001-57, localiza no endereço: SHCN cl qd 413, bloco A , loja 64, Brasília-DF, CEP 70.876-510 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **RITA DE CASSIA MONTEIRO SAMPAIO FRANCO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1182702835, expedida pelo MEX, e CPF nº 711.220.367-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 60550.013112/2016-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2018-HFA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.

2. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

2.1. 1.1. Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa Especializada no ramo de serviços de alimentação coletiva para fornecimento de café da manhã, refeições preparadas “Tipo Prato Comercial” (Escolha dos pratos através do cardápio, com preços diferenciados), Lanches e bebidas não alcoólicas, com Concessão Onerosa de Área Física do HFA, para Exploração Comercial dos Serviços de Restaurante/Lanchonete, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Objeto da contratação:

2.3. **Tabela A - Preço (Almoço)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT REF (RS)
1	Almoço, conforme 4.1.5, (Carne Bovina)	01	15,50
2	Almoço, conforme 4.1.5, (Carne Suína)	01	14,04
3	Almoço, conforme 4.1.5, (Carne Frango)	01	13,25
4	Almoço, conforme 4.1.5, (Peixe)	01	15,21
VALOR TOTAL ESTIMADO DA TABELA A			RS 58,00

2.4. **Tabela B - Preço (Lanches)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT REF (RS)
1	Salada de frutas – Pote com 120g	01	3,50
2	Sanduíches natural (pão de forma ou baguete)	01	4,80
3	Sanduíches natural (pão de forma integral ou baguete integral)	01	4,80
4	Sanduíches – Hambúrguer	01	3,10
5	Sanduíche – Cachorro quente	01	3,50
6	Sanduíche – Bauru	01	4,80
7	Sanduíche – X Salada	01	6,00
8	Sanduíche – Misto quente (pão de forma ou pão francês)	01	3,50
9	Sanduíche – Queijo quente (pão de forma ou pão francês)	01	3,50
10	Bolos simples (ex. Formigueiro) – Fatia (100 a 120 g)	01	3,00
11	Torta doce – Fatia (100 a 120 g)	01	3,50
12	Torta salgada – Fatia (100 a 120g)	01	3,50
13	Gelatina – Pote com 120g	01	2,50
14	Mousse – Pote com 120 g	01	2,50
15	Pudim – Pote com 120 g	01	2,50

16	Salgados assados: enrolado de salsicha, enrolado de queijo, enrolado de queijo e presunto, folhados, pão pizza, esfirra, empada, pastel (formato lanche entre 100 e 120g)	01	3,50
17	Salgados fritos: coxinha, kibe, pastel (100 a 120g)	01	3,00
18	Pão de queijo (mínimo 80 g)	01	2,00
19	Pão de batata (100 a 120 gramas)	01	2,20
20	Barra de cereal (mínimo de 20 g)	01	2,00
21	Pizza (fatia mínimo de 120g)	01	2,50
22	Doces: brigadeiro, casadinho, bomba, beijinho (80g)	01	2,50
23	Pamonha doce e salgada (120 a 150g)	01	4,00
24	Tapioca sem recheio com manteiga (100g)	01	1,50
25	Tapioca sem recheio com manteiga (150g)	01	4,50
26	Açaí pequeno (300ml)	01	5,50
27	Açaí médio (500ml)	01	8,00
28	Caldos (350ml)	01	3,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DA TABELA B			R\$ 99,70

2.5. **Tabela C - Preço (Bebidas Não Alcoólicas)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT REF (RS)
01	Suco de fruta natural – Copo com 300 ml	01	3,50
02	Suco de polpa de fruta – Copo com 300 ml	01	2,50
03	Sucos diversos caixa 250 ml	01	2,50
04	Sucos Diversos Lata 350 ml	01	3,50
05	Bebida Láctea – Garrafa com 200 ml	01	3,00
06	Iogurte – 180 g	01	2,00
07	Iogurte com polpa de frutas 170g	01	2,80
08	Achocolatado (tetra pack)	01	2,50
09	Vitamina 300 ml	01	4,00
07	Água Mineral sem gás – Garrafa com 500/510 ml	01	2,00
08	Água Mineral com gás – Garrafa com 500/510 ml	01	3,00
09	Água Mineral sem gás – Copo com 200 ml	01	1,21
10	Água Mineral com gás - Copo com 200 ml	01	1,50
11	Água de coco (natural ou caixa) 200 ml	01	3,00
12	Milk shake pequeno (300ml)	01	3,50
13	Milk shake pequeno (500ml)	01	4,80
14	Refrigerante lata 350 ml	01	4,00
15	Refrigerante 600 ml	01	5,00
16	Refrigerante 2 litros	01	8,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA TABELA C			R\$ 62,31

2.6. **Tabela D - Preço (Bebidas Quentes)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT REF (RS)
01	Café simples pequeno – Xícara (50 ml)	01	1,10
02	Café simples médio – Xícara (90 ml)	01	1,65
03	Café simples grande – Xícara (180 ml)	01	2,50
04	Café com leite – Xícara (200 ml)	01	2,30
05	Café Expresso (80 ml)	01	2,00
06	Café Expresso (150 ml)	01	2,95
07	Capucino (mínimo 170 ml)	01	2,90
08	Mocaccino (mínimo 170 ml)	01	3,00
09	Chá (200ml)	01	2,10
10	Chocolate quente – xícara (200ml)	01	2,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DA TABELA D			R\$ 23,00

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	% DESCONTO	VALOR TOTAL GRUPO (RS)
1	Serviços de alimentação coletiva para fornecimento de Almoço, refeições preparadas, escolha dos pratos através do cardápio, com preços diferenciados.	Prato	01	57,08%	R\$ 58,00
2	Serviços de alimentação coletiva para fornecimento de LANCHES, com preços diferenciados.	Unid	01	59,82%	R\$ 99,70
3	Serviços de alimentação coletiva para fornecimento de BEBIDAS, com preços diferenciados.	Unid	01	54,17%	R\$ 62,31
4	Serviços de alimentação coletiva para fornecimento de BEBIDAS QUENTES, com preços diferenciados.	Unid	01	66,71%	R\$ 23,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS				58,69%	R\$ 243,01
VALOR MENSAL DA CESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO				-	R\$ 4.600,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL					R\$ 55.200,00

3. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/07/2018 e encerramento em 30/06/2019, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. A Administração mantenha interesse na continuidade dos serviços prestados;
- 3.1.3. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.1.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 4.1. O valor total da Cessão de Uso onerosa do espaço será de R\$ 55.200 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) anuais, sendo R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) mensais.
- 4.2. Não estão inclusas as despesas atinentes à exploração da atividade comercial (luz, gás, telefone, dentre outros).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATANTE, referente à TAXA DE OCUPAÇÃO, deverá ser recolhido a Seção de Finanças do HFA, até o Décimo dia do Mês subsequente.
- 5.2. Os custos com despesas incidentes, como tais como água, luz, telefone e outros encargos, deverão ser apresentados 05 (cinco) dias após a data do vencimento ao FISCAL DO CONTRATO.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A revisão de preços, nos termos do Artigo 65 da lei 8.666/93, quando visar recompor o preço em decorrência de variação de mercado, deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e será feita mediante a aplicação do IPCA ou outro índice que o substitua.

6.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.4.1. Para a TAXA DE OCUPAÇÃO: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, mediante avaliação do imóvel;

6.4.2. Para os demais produtos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital ou em prazo inferior mediante comprovação da necessidade.

6.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.7. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.8.1. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

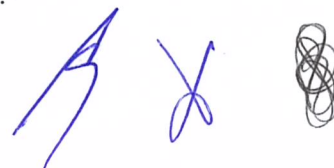
6.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.14. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- 6.14.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.14.2. as particularidades do contrato em vigência;



- 6.14.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.14.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.14.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.14.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais), na modalidade de sua escolha, conforme dispõe o Art. 56, § 1º incisos I, II ou III da Lei nº 8666/1993), correspondente a **5% (cinco por cento)** de seu valor total da CESSÃO DE USO, no prazo de **10 (dez) dias**, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo “I”, do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo “I”, do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo “I” do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo “I” do Edital.

11.2. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de descumprimento deste instrumento.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

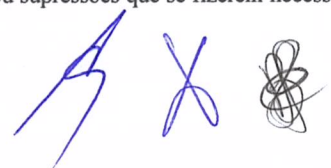
12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Cauionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRAÇÃO**

14.1. A Contratada somente poderá subcontratar os itens definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITO DE SUSPENSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

16.1. A Administração resguarda-se no direito de suspender a execução do Contrato, mediante decisão fundamentada, assegurando ao Contratado o direito de rescisão constante do art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. **CLAUSULA DECIMA NONA – CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

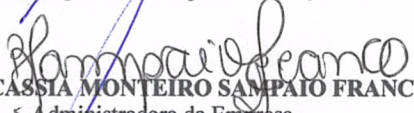
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 25 de junho de 2018


Pelo Contratante:


JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Pela Contratada:


RITA DE CASSIA MONTEIRO SAMPAIO FRANCO
Administradora da Empresa

Testemunhas:


JULIANA BISINOTO BARRA - SC
Chefe da Seção de Contratos

VINÍCIUS MARCELUS RODRIGUES NUNES - SC
Analista Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marcelus Rodrigues Nunes, Chefe Substituto**, em 20/06/2018, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1081973** e o código CRC **DAC5AC51**.